



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 73, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º e no art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aplica-se o disposto na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, na definição da garantia física dos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte eólica.

Parágrafo único. O agente de geração deverá informar a disponibilidade mensal de energia eólica de cada empreendimento, conforme disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 2º Caberá a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabelecer as penalidades para os casos em que for constatada geração abaixo da garantia física.

Parágrafo único. A garantia física poderá ser redefinida em caso de reincidência da infração que der origem às penalidades a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 3º Os agentes de geração de energia elétrica de fonte eólica, a que se refere esta Portaria, deverão encaminhar à Empresa de Pesquisa Energética - EPE a documentação estabelecida no art. 2º da Portaria MME nº 92, de 11 de abril de 2006, alterado nos termos do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Os agentes mencionados no **caput** ficam dispensados da apresentação dos contratos de suprimento de combustível.

Art. 4º A ANEEL deverá avaliar a necessidade de eventuais ajustes nas normas de comercialização vigentes para adequação ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º O art. 2º da Portaria MME nº 92, de 11 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os agentes de geração de energia termelétrica e de energia elétrica de fonte eólica, interessados em participar dos Leilões de Compra de Energia, terão a definição da garantia física condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

.....  
III - declaração da quantidade de energia elétrica disponibilizada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, quando se tratar de empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte eólica ou movidos à biomassa; e

IV - certificação das medições anemométricas realizadas no local de implantação da Central Geradora Eólica, por um período de um ano completo, medidos nos últimos cinco anos.

.....  
§ 3º A certificação referida no inciso IV deste artigo deverá ser realizada por instituição ou empresa independente, com competência no setor de energia eólica e reconhecida nacional e internacionalmente, segundo as normas da Agência Internacional de Energia.” (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.4.2007.